

**N.º INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL**



JUCESP PROTOCOLO
0.238.644/14-5



Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade,

I. Adriana Offidani, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 148.593, inscrita no CPF/MF sob o nº. 185.076.888-96, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 23.144.771-1 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Nunes Garcia, nº. 101, Apto 81, Santana, São Paulo/SP, CEP.: 02402-010;

II. Marcelo Tomaspolsky, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 163.004.378-84, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.940.717-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Caraíbas, nº. 400 - apto. 21 - Perdizes, São Paulo/SP – CEP.: 05020-000.

têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade empresária limitada ("Sociedade"), que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A Sociedade girará sob a denominação social de **COMPUGRAF SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** e será regido pelas disposições legais da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil Brasileiro") e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas").

Parágrafo Único– A Sociedade tem sede e foro jurídico na **Avenida Angélica, 2.330/2.346/2.364, 13º Andar, Conjunto 134, Sala 01, Bairro Consolação, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep.: 01228-200**, podendo, mediante deliberação de sócios representando a maioria do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou em outro país.

Cláusula 2ª

DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem duração por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 28 de Janeiro de 2.014.

Cláusula 3ª

DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) Comércio, importação e exportação de sistemas de computação e de telecomunicações em geral;
- (ii) Distribuição de programas de computador ("software");
- (iii) Desenvolvimento e produção de programa de computador ("software");
- (iv) Assessoria e consultoria em geral;
- (v) Ministras treinamentos; e
- (vi) A participação em outras sociedades na qualidade de sócia, acionista ou quotista.
- (vii) Locação de Equipamentos e Infra Estrutura.
- (viii) Comércio Varejista de Artigos Usados.;

Cláusula 4ª CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais)**, dividido em **150.000 (cento e cinquenta mil)** quotas com valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscritas e a ser integralizado em moeda corrente a partir de 28/01/2014 até 31/12/2017, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor em R\$
ADRIANA OFFIDANI	64.500	43%	64.500,00
MARCELO TOMASPOLSKY	85.500	57%	85.500,00
Total	150.000	100%	150.000,00

Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 3º - Exceto se de outra forma for exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócio(s) representando a maioria do capital social.

Parágrafo 4º– As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, de sócio(s) representando a maioria do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a Sociedade.



Cláusula 5ª
ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da Sociedade serão geridas pelos sócios administradores, sempre em conjunto de dois, pelos sócios **ADRIANA OFFIDANI E MARCELO TOMASPOLSKY**, designados, administradores.

Parágrafo 1º – O administrador será responsável pela representação da Sociedade, em juízo e fora dele, assim como pela administração geral de seus negócios e o desempenho de todas as medidas administrativas necessárias ou recomendáveis ao cumprimento do objeto social.

Parágrafo 2º – A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, de sócio(s) representando a maioria do capital social do capital social.

- (a) aquisição ou alienação de participações em outras sociedades e empreendimentos;
- (b) alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da sociedade;
- (c) aquisição de bens móveis ou imóveis;
- (d) concessão e obtenção de empréstimos;
- (e) Pedido de recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial ou início dos contatos com os credores para ingresso do pedido de recuperação judicial ou para estruturação da recuperação extrajudicial, nos termos da Lei 11.101, de 09/02/2005.

Parágrafo 3º – A Sociedade poderá constituir procuradores para representá-la em atos específicos a serem indicados no respectivo instrumento de mandato, que terá vigência por prazo indeterminado, inclusive as procurações com poderes *ad judícia*.

Parágrafo 4º – O administrador é expressamente proibido de praticar qualquer ato ou obrigações referentes aos negócios e transações sem relação com o objeto social da Sociedade. Qualquer ato ou obrigação assumida em violação a este Contrato Social e/ou a qualquer deliberação dos sócios será considerada nula.

Cláusula 6ª
REUNIÃO DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão tomadas em Reuniões dos Sócios, de acordo com os termos e condições prescritos na Lei aplicável, pelo voto do sócio ou sócios que representarem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo se de outra forma previsto em Lei, no presente Contrato Social ou em eventuais acordos de quotistas arquivados na sede da Sociedade.

Parágrafo 1º - As Reuniões dos Sócios serão convocadas pelo Administrador e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo 3º - Será realizada uma Reunião de Sócios anual, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de:

- (i) aprovar as contas do Administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial da Sociedade e seus resultados financeiros;
- (ii) eleger os Diretores, quando necessário, quando for o caso; e
- (iii) deliberar qualquer outra matéria constante da ordem do dia.

Cláusula 7ª

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios. O lucro então verificado terá a destinação determinada por sócio(s) representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social, ser distribuídos aos sócios.

Cláusula 8ª

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social entre os sócios dependerá do consentimento prévio e expresso, por escrito, de sócio(s) representando a maioria do capital social, com exceção da transferência de quotas para liquidação de dívidas entre sócios, que poderá ser feita livremente.

Parágrafo 1º – A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social para terceiros, dependerá do consentimento prévio e expresso, por escrito, dos demais sócios, que terão direito de preferência para sua aquisição.

Cláusula 9ª
LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

A Sociedade não se dissolverá pela dissolução, falência ou liquidação de qualquer sócio pessoa jurídica, nem de morte ou insolvência de qualquer sócio pessoa física, mas continuará com o sócio remanescente, o qual adquirirá as quotas detidas pelo sócio dissolvido, liquidado, falecido, ou ~~falecido~~, conforme o caso, pelo respectivo valor nominal das quotas.

Parágrafo 1º – As quotas dos herdeiros do cônjuge de sócio ou cônjuge que se separou judicialmente ou se divorciou serão adquiridas pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social, pelo valor nominal das referidas quotas.

Parágrafo 2º – A Sociedade será liquidada nos casos previstos em Lei, e os sócios estabelecerão a forma de liquidação e indicarão o liquidante.

Cláusula 10ª
EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, o sócio que cometer falta grave poderá ser excluído da sociedade, por justa causa. Entender-se-á por falta grave qualquer atitude que venha a atrapalhar o bom andamento dos negócios sociais. O sócio que cometer falta grave deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Único - Uma vez aprovada a exclusão do sócio que cometer falta grave, suas quotas serão adquiridas pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social, pelo valor nominal das referidas quotas.

Cláusula 11ª
FORO

A Sociedade será regulada pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. O fórum da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, fica aqui eleito como o único competente para dirimir quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, por mais privilegiado que qualquer outro seja.



Parágrafo Único - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei estadual, de exercer atividades mercantis, nem foi condenado ou está sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 28 de janeiro de 2014.


ADRIANA OFFIDANI


MARCELO TOMASPOLSKY

cpavau
VISTO DA ADVOGADA
CARLA PRADO DE ALMEIDA PAES MANSO
OAB/SP Nº. 222.241

Testemunhas:

1. 
Nome: Lucilene Zanini
RG: 12.394.536 SSP/SP
CPF/MF: 112.746.398-59

2. 
Nome: Mercia Maria da Silva
RG: M-6.509.070 SSP/MG
CPF/MF: 843.735.986-49

